



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICIPIO DE RIO LARGO**  
Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
CNPJ: 12.200.168/0001-20

**OFÍCIO N° 034/2020/GP/PMRL**

Rio Largo/AL, 18 de março de 2021.

A Sua Excelência, o Senhor  
**JEFFERSON ALEXANDRE CAVALCANTE**  
VEREADOR-PRESIDENTE  
Câmara Municipal de Vereadores  
Rio Largo/AL

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI. MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI  
MUNICIPAL 1.339/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

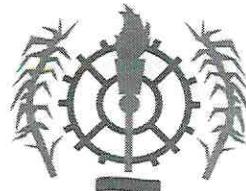
**Senhor Presidente,**

O Poder Executivo Municipal, por meio do Gabinete do Prefeito Gilberto Gonçalves da Silva, cumprimenta Vossa Excelência e Digníssimos Pares, ao passo em que apresenta Projeto de Lei, em razão dos fatos expostos a seguir:

Encaminha, por este, o Projeto de Lei em anexo que “**modifica a redação do art. 1º da Lei Municipal 1.339/2002 e dá outras providências**”, conforme mensagem anexo.

Assim, o presente projeto de lei visa com finalidade de adequar o pagamento das obrigações de pequeno valor às características econômicas do Município e, consequentemente, melhorar a gestão administrativa com um maior controle das despesas decorrentes de sentença judicial transitada em julgado.

Diante do exposto, tendo em vista a necessidade imperiosa da medida, requer-se que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, nos Termos da Lei Orgânica Municipal.



**Rio Largo**

**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICIPIO DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
CNPJ: 12.200.168/0001-20

Por fim, reitera-se os mais elevados votos de estima e consideração, ao passo que este Executivo Municipal põe-se à disposição para quaisquer eventualidades em prol da escorreita resolução da faceta.

Cordialmente,

**GILBERTO GONÇALVES DA SILVA**

Prefeito de Rio Largo/AL



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**  
Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Mensagem de nº 006/2021.

Rio Largo/AL, 18 de março de 2021.

**À COLENDA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Largo,

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência e aos seus digníssimos pares para encaminhar o Projeto de Lei que define Obrigações de Pequeno Valor, para os pagamentos relativos a sentença judicial transitada em julgado e adota providências correlatas no Município de Rio Largo, nos termos do disposto nos parágrafos 3º, 4º e 5º do art. 100 da Constituição Federal, combinado com o art. 87, II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O projeto reflete a sua relevância para os fins de adequar o pagamento das obrigações de pequeno valor às características econômicas do Município e, consequentemente, melhorar a gestão administrativa com um maior controle das despesas decorrentes de sentença judicial transitada em julgado.

A partir da publicação da Emenda Constitucional nº 62/2009, fora fixado no art. 100, §4º o valor mínimo nacional para as obrigações de pequeno valor, não podendo o mesmo ser inferior ao valor do maior benefício pago pelo Instituto Nacional da Seguridade Social, atualmente perfazendo o montante de R\$ 6.433,57 (seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos), nos termos da Portaria SEPRT/ME nº 477, de 12/01/2021.

Assim, teve início o período de “*vacatio legis*”, permitindo que os entes se adequem ao novo parâmetro, sob pena de, na ausência de lei válida estabelecendo o valor máximo da referida obrigação, ser aplicado o valor de 30 (trinta) salários mínimos, atualmente perfazendo o montante de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), conforme art. 87, II, da ADCT.

Tratando-se desta Municipalidade, observa-se que a mesma já adotava, nos moldes da Lei Municipal 1.339/2002, o montante equivalente a 10 (dez) salários mínimos, atualmente perfazendo o montante de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) como o limite para as obrigações de pequeno valor.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Entretanto, faz-se necessário proceder a adequação do montante, de forma a atender a capacidade financeira atual do Município, estando em consonância com as atualizações inseridas com a citada Emenda Constitucional.

São essas, Senhor Presidente, as razões pelas quais submetemos à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo que modifica a redação do art. 1º da Lei Municipal 1.339/2002, ao tempo em que renovamos protestos de elevada estima e admiração a todos os edis da Câmara Municipal de Vereadores.

**GILBERTO GONÇALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**  
Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

**PROJETO DE LEI N° 006, DE 18 DE MARÇO DE 2021.**

**MODIFICA A REDAÇÃO DO ART.  
1º DA LEI MUNICIPAL 1.339/2002 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 1º da Lei Municipal 1.339/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Considera-se de pequeno valor, para efeito do que dispõem os parágrafos 3º e 5º do art. 100 da Constituição Federal, combinado com o art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as obrigações que a Fazenda Pública Municipal de Rio Largo deva realizar em decorrência de sentença judicial transitada em julgado, que tenham valor igual ou inferior ao valor do maior benefício pago pelo Instituto Nacional da Seguridade Social.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Rio Largo/AL, 18 de março de 2021.

**GILBERTO GONÇALVES DA SILVA**  
Prefeito de Rio Largo/AL



Registro criado com sucesso!

X

## Tramitações (Projeto de Lei Ordinária Legislativo nº 6 de 2021)

[Adicionar Tramitação](#)

Total de Tramitações: 1

Data	Tramitação	Unidade Local	Unidade Destino	Status
21/03/2021		Protocolo-Janayna - PTJ	Jefferson Alexandre	Proposição apresentada em Plenário e seguirá para Publicação

Desenvolvido pelo [interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC2

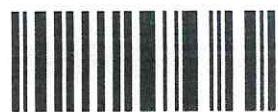
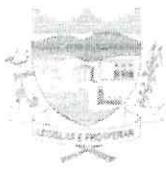
Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#) 4.0  
[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

**Câmara Municipal de Rio Largo - AL**

Rua Euclides Afonso de Melo

CEP: 57100-000 | Telefone: (82) 3261-3618

[Site](#) | [Fale Conosco](#)



000188

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 12021/03/24000188

<b>Número / Ano</b>	000188/2021
<b>Data / Horário</b>	24/03/2021 - 10:12:20
<b>Ementa</b>	PROJETO DE LEI Nº 06/2021. MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL 1339/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
<b>Autor</b>	Gilberto Gonçalves - Prefeito
<b>Natureza</b>	Legislativo
<b>Tipo Matéria</b>	Projeto de Lei Ordinária Legislativo
<b>Número Páginas</b>	5
<b>Emitido por</b>	Janayna